



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 01/2023

SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO.

1- PREÂMBULO

1.1 – O Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, Adilson de Oliveira Lopes, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente, TORNA PÚBLICO, a abertura do presente edital de Chamamento Público nº 01/2023, para conhecimento das **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.583/2023, para prestação de serviços desta natureza, bem como com os critérios estabelecidos no edital.

1.2 – Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, link “TRANSPARÊNCIA>Licitação”. Os interessados em participar do chamamento poderão obter melhores informações pelo e-mail terceirosetorac@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 8h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente edital tem por objeto A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE junto as Unidades de Saúde do Município de Álvaro de Carvalho (P.A, UBS e PSF'S, Farmácia Municipal e Vigilância Sanitária e Epidemiológica), ligados à Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2.2 - O Município de Álvaro de Carvalho por meio do Termo de Colaboração tem como objetivo a conjugação de esforços entre a Prefeitura e a eventual OSC, para um regime de colaboração visando executar programas, atividades e serviços necessários ao desenvolvimento de ações em saúde.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa estimada no total é de R\$ 1.891.514,71 (Um milhão oitocentos e noventa e um mil quinhentos e quatorze reais e setenta e um centavos), pelo período de 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 157.626,23 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos).

3.1.1 - Neste montante estão incluídas as despesas com pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, impostos, entidades terceirizadas e demais despesas necessárias à fiel execução do objeto, onde onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas seguintes dotações:

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0022.2012 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Natureza da Despesa: 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração

Vínculo: 310.000 – Saúde Geral

Fonte 1

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0022.2012 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração

Vínculo: 300.007 – Atenção Básica

Fonte 5

3.2 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho para a contratação do presente chamamento é oriundo de recursos Municipal e Federal.

4 – OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 – Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas "a" "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente atualizada;

4.2 - As Organizações da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificadas neste município nos termos do presente edital;

4.3 - As OSC que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento público e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e que:

4.3.1 - Possuam normas de organização interna que prevejam expressamente que os objetivos da entidade sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

4.3.2 - Possuam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.3.3 - - Disponham de no mínimo de 5 (cinco) anos de experiência, comprovada documentalmente mediante a data de sua fundação e do CNPJ;

4.3.4 - Possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.3.5 - As comprovações destas exigências se darão através de declarações (Anexo IX, X e XV), a ser apresentada no envelope de habilitação, respondendo o declarante na esfera civil, criminal e administrativa pelo seu teor.

4.4 – É vedada a participação desta seleção as Entidades que se encontrem em umas das situações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as situações de impedimento previstas nos incisos II e III do Art. 73.

4.5 - É vedada a participação no presente certame pessoa jurídica da qual seja dirigente de Órgão ou Entidades da Administração Pública da esfera municipal na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (Anexo IV)

4.6 - Poderá participar do processo qualquer entidade legalmente constituída, que tenha, obrigatoriamente, como objeto social de seu estatuto atividade compatível com a ação a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



desenvolvida constante do preâmbulo deste edital, possuindo conhecimento e experiência na administração de estabelecimento ou projetos nas áreas de saúde, com capacidade de prestar os serviços afetos a gestão de saúde e os requisitos exigidos pela legislação, devidamente qualificados.

5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por portaria publicada em meio oficial, na forma do Art. 2º, inc. X, da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente atualizada.

5.2 – Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

5.3 – Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5 – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 – DAS CONDIÇÕES

6.1 – Os serviços deverão ser prestados dentro do Município de Álvaro de Carvalho (Art. 24, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014), sendo que a OSC deverá atender a todas as normativas referentes ao objeto deste chamamento.

6.2 – A Organização da Sociedade Civil deverá executar o objeto do Edital, conforme descrito no Plano de Trabalho - Anexo V.

6.3 – As Entidades interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes desta municipalidade, quando solicitadas, as informações necessárias referentes ao objeto da parceria.

6.4 – Os participantes do chamamento, caso cumpram todas as condições previstas, e após parecer técnico positivo da Comissão de Seleção serão convocados a celebrar termo de colaboração com a Administração, nos termos da minuta constante no Anexo VI.

6.5 – A participação dos interessados no presente procedimento pressupõe o conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital, e seus anexos, os quais o integram, para fins da perfeita execução e entendimento da forma de prestação de serviço.

6.6 – Regras gerais de funcionamento:

6.6.1 – A instituição deve possuir capacidade técnica e operacional para desenvolvimento da atividade proposta, quando o objeto proposto assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



6.6.2 - Disponibilizar a estrutura organizacional do serviço a fim de facilitar o acesso dos usuários e acompanhantes às instalações da OSC Contratada, garantindo o acesso aos seus usuários;

6.6.3 - Observar as demais situações estabelecidas no termo de colaboração e plano de trabalho;

6.6.4 - Realizar o proposto no plano de trabalho para cumprimento dos objetos e metas a serem atingidas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança;

6.6.5 – A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve possuir no mínimo cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na data da participação do chamamento, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los, conforme dispõe o Art. 33, inciso V – alínea a, pertinentes a Lei Federal nº 13.019/2014.

6.6.6 - Visita Técnica

- a. A visita técnica é recomendada/ não obrigatória, contudo, para sua realização deverá ser efetuada por profissional devidamente credenciado pela entidade;
- b. A visita técnica se realizará de forma agendada com antecedência pelo e-mail terceirosetorac@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 8h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m, no Departamento de Administração e Finanças;
- c. No horário agendado, um funcionário do Departamento de Administração e Finanças estará à disposição dos interessados para acompanhar e atestar as visitas.
- d. Cada técnico somente poderá representar uma entidade na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, que deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de Administração e Finanças;
- e. A entidade receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Administração e Finanças, e deverá apresentá-lo no envelope “02 – HABILITAÇÃO”;
- f. Não será fornecido atestado de visita técnica para a entidade que descumprir quaisquer dos itens “b” ao “d”;
- g. A licitante que **optar pela não realização** da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. (Anexo XVIII);
- h. A licitante que **optar pela não realização** da visita técnica deverá apresentar a declaração de que trata o item anterior no envelope “02 – HABILITAÇÃO”;
- i. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

6.6.7 - Poderão participar do chamamento público as entidades em que constem profissionais médicos em seu quadro de funcionários contratados sob regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou Pessoas Jurídicas. Para os demais contratados, objeto deste pregão eletrônico, o regime de contratação, obrigatoriamente, deverá ser o regime Celetista. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseou para a definição da remuneração de seus funcionários.

7- DA QUALIFICAÇÃO:

7.1 - Para fins de obtenção da qualificação como Organização da Sociedade Civil, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários para apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar em conformidade a legislação federal, por meio de requerimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



dirigido ao Prefeito Municipal, nos dias 26 a 30 de junho de 2023 no horário de funcionamento da Prefeitura, com a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I – Comprovar o registro de seu Ato Constitutivo, dispondo sobre:

- a. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c. Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e. Composição e atribuições da Diretoria da Entidade;
- f. Obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- g. Em caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto da Entidade;
- h. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade;
- i. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social Qualificada no âmbito do Município, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

II - Ter sede ou filial localizada no Município de Álvaro de Carvalho, que poderá ser atendida a partir da assinatura do Contrato e/ou disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme declaração Anexo IX deste edital.

III - Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;

IV- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

V- Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

- a. Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943;

VII - Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação em saúde;

VIII - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



IX - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

a. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

7.2. A documentação prevista nos itens acima deverá ser entregue em envelope lacrado dirigido ao Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, aos cuidados do Departamento de Administração e Finanças, com expressa identificação do nome da organização interessada e meios de contato.

7.3 - Quando remetidos pelo correio ou protocolados antecipadamente, a documentação deverá estar acondicionada em envelope, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até as 17h00m da data limite, determinada no item 7.1 deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Avenida Santa Cecília, 596 - Centro

CEP 17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP

Departamento de Administração e Finanças

Processo nº 001/2023

Chamamento Público nº 001/2023

(nome e CNPJ da organização)

4.4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes até o horário determinado, a organização será desclassificada.

8 – DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO

8.1 - A Comissão Qualificadora constituída através da Portaria nº 3.413, de 23 de junho de 2023, atuará o requerimento com os documentos elencados no item 7, devendo o requerimento ser acompanhado das documentações para fins de obtenção da qualificação.

8.2 - O ato de qualificação será deferido em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão, em decisão fundamentada, colhida à prévia manifestação do Secretário Municipal da área correspondente, com divulgação no site oficial do município e Diário Oficial do Município.

8.3 - Do indeferimento do pedido de qualificação, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência do ato de indeferimento pela entidade interessada, com divulgação no site oficial do município e Diário Oficial do Município.

8.4 - Em caso de deferimento, o Prefeito Municipal emitirá o ato de qualificação da Organização no Município de Álvaro de Carvalho/SP para área de atuação na Saúde, com divulgação no site oficial do município e Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.5 - As entidades que possuírem qualificação como organização social poderão apresentar seu certificado de qualificação para fins de documentação complementar, contudo, não estão isentas da apresentação dos documentos elencados neste Edital.

8.6 - O pedido de qualificação será indeferido quando a requerente não se enquadrar na atividade dirigida a área da Saúde, objeto deste chamamento; não atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a documentação apresentada estiver incorreta.

9 – CREDENCIAMENTO

9.1 - No momento do credenciamento, a Organização da Sociedade Civil – OSC, deverá apresentar na Sessão Pública os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2 – Para o credenciamento de entidade deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. **tratando-se de representante legal:** cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações acompanhada de cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrado;
- b. **tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular (Anexo I), emitido pelo representante da entidade, da qual constem poderes específicos para formular praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c. Os documentos exigidos nas alíneas "a" e "b", deverão ser apresentados em original **ou** cópia autenticada **ou** cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Seleção ou por servidor desta Prefeitura.

9.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

9.4 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Departamento de Administração e Finanças, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado.

9.5 - O não comparecimento do representante da entidade proponente na sessão de abertura implicará na aceitação tácita e restrita por parte da entidade proponente, dos atos nela praticados, vale ressaltar que é fundamental o credenciamento de um representante pela entidade proponente na presente licitação.

9.6 – O credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes.

10 – DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 - Os interessados deverão entregar a documentação exigida até às **09h00m do dia 02 de agosto de 2023**, no Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal, sito à Avenida Santa Cecília nº 596, Centro, nesta cidade, sendo abertos em sessão pública a ser realizada no mesmo dia e local às 09h30m, dos quais os participantes deverão apresentar 02 (dois) invólucros devidamente separados e lacrados.

11 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 – Os documentos para proposta (**Envelope nº 01 – Proposta**) e habilitação (**Envelope nº 02 – Habilitação**) deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



serem entregues mediante Protocolo na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Envelope nº 01 – Proposta**

Processo nº 001/2023

Chamamento Público nº 001/2023

(nome e CNPJ da organização)

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Envelope nº 2 – Habilitação**

Processo nº 001/2023

Chamamento Público nº 001/2023

(nome e CNPJ da organização)

11.2 - Quando remetidos pelo correio ou protocolados antecipadamente, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **9 – Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Avenida Santa Cecília, 596 - Centro

CEP 17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP

Departamento de Administração e Finanças

Processo nº 001/2023

Chamamento Público nº 001/2023

(nome e CNPJ da organização)

11.3 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes até o horário determinado, a entidade será desclassificada.

11.4 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da entidade e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, conforme Anexo II, II-A e II-B;

11.5 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativa de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

11.6 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original **ou** cópia autenticada **ou** cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Seleção ou por servidor desta Prefeitura;

11.7 – Não serão aceitos os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis, bem como protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



11.8 – Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam apresentados na sequência exigida no edital, numerados e rubricados em todas as folhas;

11.9 – Na análise das propostas, serão desclassificadas as que deixem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes 01 e 02, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução da parceria;

11.10 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos, face aos concorrentes no mercado, após apresentado planilha de composição de valores (anexo II-A), demonstrando que o valor apresentado obedece aos pisos salariais das respectivas categorias, bem como que contemple o pagamento dos encargos legais, tais como previdenciários e trabalhistas;

11.11 - Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, de acordo com item 9 desse Edital, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento (Anexo I);

11.12 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicado neste edital, mesmo quando remetidas por via postal;

11.13 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção;

11.14 – As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

12 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

12.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a. Nome, endereço, telefone/fax, e-mail, CNPJ, número do Processo e do Chamamento;
- b. Descrição completa do objeto do presente chamamento público, e descrição do projeto proposto, conforme Anexo V;
- c. Preço unitário por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviço do presente chamamento;
- d. Do preço unitário mencionado na alínea “c” acima, não poderá constar valores em centavos além de duas casas decimais;
- e. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta;
- f. Indicação do banco, agência e conta corrente onde deseja ter creditado os pagamentos devidos, caso venha a ser celebrada a parceria com o Município de Álvaro de Carvalho;
- g. Indicação do regime de contratação (CLT ou PJ), bem como a jornada de trabalhos dos funcionários celetistas, apresentadas em uma via, em papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade, devendo a proposta ser numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última pelo representante legal ou pelo responsável técnico da proponente;
- h. Na proposta poderá constar também os dados do responsável legal pela assinatura do termo de colaboração (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço residencial ou comercial), além de endereço de e-mail para envio, sendo que caso a OSC não apresente, tal fato não implicará na desclassificação da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



13 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

13.1 - O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

- a. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações acompanhada de cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrado, em conformidade com as exigências previstas no Art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo XVII;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;
- f. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
 - j.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943;
- j. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
 - k.1 Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- k. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- l. Apresentação do Ato de Qualificação da OSC expedido pelo município de Álvaro de Carvalho.

13.1.1 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.1.1.1 – Declarações da OSC, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que:

- a. Nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a entidade se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal do Brasil (Anexo III);
- b. Que a entidade atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- c. Assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo XVI)
- d. Indicação de Responsável técnico registrado no Conselho Profissional competente, juntando-se documentação comprobatória;
- e. Comprovação de aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento público. A comprovação de aptidão referida será feita por Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnica ou Histórico de Satisfatoriedade, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da OSC, comprovando que já prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto do presente chamamento público no mínimo um ano, podendo serem admitidos:
 - e.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, entidades ou outras organizações da sociedade civil;
 - e.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - e.3 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, entidades públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- g. Declaração do representante legal da OSC com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento. (Anexo XV);
- h. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo IX);
- i. Prova de registro ou inscrição da entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina, em atendimento à Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.980 de 07 de dezembro de 2011;
- j. Prova de registro ou inscrição da entidade na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina, em atendimento à Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.980 de 07 de dezembro de 2011;
- k. Prova de registro ou inscrição da entidade profissional competente - Conselho Regional de Enfermagem, em atendimento à Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 255 de 12 de junho de 2001;
- l. Declaração de opção por não realizar a visita técnica, Anexo XVIII;
- m. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da entidade. A comprovação da boa situação financeira da entidade, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, através dos seguintes índices financeiros:

ILG = igual ou superior a 1,00;

ILC = igual ou superior a 1,00;

GE = igual ou inferior a 0,50.

Onde:

Índice Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo)

Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante

Grau de Endividamento = (passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - O critério de julgamento das propostas será por MENOR PREÇO GLOBAL.

15 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

15.1 - Até a data e horário, em local indicado neste Edital, a Comissão de Seleção receberá os envelopes contendo a proposta e a habilitação.

15.2 - A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo as Propostas e os documentos de Habilitação, respectivamente, será realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes das entidades presentes, devidamente credenciadas pela Comissão de Seleção;

15.3 - Primeiramente serão abertos os ENVELOPES Nº 01, contendo a Proposta, onde após a verificação do conteúdo das propostas das Organizações da Sociedade Civil, será aberto o ENVELOPE Nº 02 – documentos para Habilitação da proponente melhor classificada;

15.4 - Aberto os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes das OSC's, devidamente credenciados e presentes à reunião a qualquer das disposições deste Edital e seus Anexos;

15.5 - Do resultado da avaliação da proposta caberá recurso suspensivo, salvo se todas as Organizações da Sociedade Civil estiverem presentes à sessão e seja possível sanar os vícios constados pela Comissão de seleção;

15.6 - Havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos apresentados, caso a Organização venha a ser desclassificada, será devolvido o ENVELOPE Nº 02 – documentos de Habilitação, incólume;

15.7 - Em caso de desclassificação da proposta, não havendo recurso por parte da Organização da Sociedade Civil interessada, será devolvido o ENVELOPE Nº 02 – documentos de Habilitação, incólume;

15.8 - Caso haja confirmação da inabilitação da Organização da Sociedade Civil com a melhor proposta, ficará a critério do Município, desde que devidamente justificada, a abertura do ENVELOPE Nº 02 – documentos de Habilitação da segunda colocada que seguirá os mesmos trâmites da primeira abertura e, assim sucessivamente em caso de novas inabilitações.

15.9 - Caso a Comissão de Seleção julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

15.10 - Será considerada inabilitada a Organização da Sociedade Civil que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

15.11 – É vedada a concessão de prazo para apresentação da documentação exigida no Edital caso a mesma não seja apresentada até a data fixada para a reunião destinada à apresentação das propostas e habilitação;

15.12 - Caso nenhuma das Organizações da Sociedade Civil participantes do presente chamamento público preencham os requisitos determinados neste edital, a critério do Município, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para que as mesmas sanem as inconformidades. Tal notificação será feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



através do endereço eletrônico fornecido pelas participantes devendo o mesmo fazer parte da proposta, de forma que o não fornecimento do mesmo implicará na responsabilidade desta buscar as informações sobre a presente seleção;

15.13 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;

15.14 - A Comissão de Seleção e participantes deverão rubricar todos os documentos de habilitação, que ficarão em poder da Comissão até o julgamento final.

16 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1- No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta:

16.1.1 - O grau de adequação da proposta de parceria aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital de chamamento público, conforme prevê o Art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

16.1.2 - Não será aceita proposta de atendimento parcial dos serviços almejados.

16.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas;

16.3- Se todas as Organizações da Sociedade Civil estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado de julgamento das propostas, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão proceder à imediata abertura dos envelopes nº 02.

16.3.1 - Na hipótese de todos os participantes desistirem do direito de recorrer, será necessária a apresentação de termo de renúncia ou que se faça constar em ata a desistência;

16.3.2 - Se todos os participantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento de habilitação, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão declarar vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, e apresentou o menor preço.

16.4 - O resultado da classificação final das propostas de preço será publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houver a Comissão de Seleção elaborará a ata contendo a Classificação Final que será submetido à homologação da autoridade competente, quando, então, será a organização adjudicada para assinar o termo de Colaboração;

16.5 - Do resultado do julgamento caberá recurso com efeito suspensivo.

17 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

17.1 – Até 10 (dez) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



17.2 – Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público e protocolada no Departamento de Administração e Finanças, sito à Avenida Santa Cecília, nº 596, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis;

17.2.1 – Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (terceirosetorac@gmail.com), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima referido, no prazo de 48 horas de seu envio;

17.3 – Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias pela Comissão de Seleção;

17.4 – Dos atos da Comissão de Seleção, cabe recurso, e os interessados, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para recorrer; contados a partir da lavratura da ata;

17.5 – O recurso será recebido no Departamento de Administração e Finanças, sito à Avenida Santa Cecília, nº 596, Centro, e será dirigido à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou enviá-lo, devidamente informado, para decisão da autoridade competente;

17.6 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC;

17.7 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho;

17.8 – No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos as OSC que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de Administração e Finanças, no endereço acima citado no subitem 17.5, de onde os autos do processo não poderão ser retirados;

17.9 – Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito;

17.10 – Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando tal alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

17.11 – Os pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público e protocolada no Departamento de Administração e Finanças, sito à Avenida Santa Cecília, nº 596, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis;

17.12 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Seleção, não serão considerados e nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das organizações.

18 – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

18.1 - A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Álvaro de Carvalho e no site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

19 – PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



19.1 - O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com as condições previstas no Termo de Colaboração e com a avaliação das metas/parâmetros contidos no Plano de Trabalho.

19.2 – O pagamento será depositado em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e os rendimentos ativos financeiros aplicados no objeto da parceria, estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da Organização da Sociedade Civil – OSC;

19.4 - A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias deverá constar em legislação própria do Poder Executivo a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuados.

19.5 - Os valores máximos previstos anualmente para atendimento total dos serviços são aqueles definidos no plano de trabalho que acompanha o presente edital, Anexo V;

19.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

19.7 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

20 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

20.1 - A contratação, após os trâmites prévios elencados neste edital, seguirá o fluxo da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo firmados contratos autônomos, de acordo com a forma prevista em Lei. A minuta do termo de colaboração se encontra no Anexo VI do presente.

20.2 - Após a adjudicação e homologação do processo, a Organização da Sociedade Civil vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, através de e-mail.

20.2.1 - A OSC deverá assinar o termo de parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por até igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.2 - No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração Municipal convocará a Organização de Sociedade Civil remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços atualizados.

20.3 - As alterações nos termos de Colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

20.4 - A Organização da Sociedade Civil se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público, durante toda a execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



20.5 - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Álvaro de Carvalho, previamente estabelecida pela Secretaria Requisitante, no plano de trabalho que segue Anexo V.

20.6 - São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do termo de colaboração.

20.7 - As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da parceria, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante.

20.8 - O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no respectivo Termo de Colaboração, assegurado o direito de ampla defesa.

20.9 – Não será permitida a subcontratação;

20.10 – Para formalização do Termo de Colaboração deverá ser apresentado pela OSC em seu nome, comprovante de abertura de conta bancária, exclusiva para receber o repasse oriundo do referido Termo, caso seja contemplada com a sua celebração.

21 – PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1 - A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na legislação vigente;

21.2 - A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

22 – DAS PENALIDADES

22.1 – O convocado para execução do objeto do presente Chamamento Público, na hipótese de execução da parceria em desacordo com os termos propostos no plano de trabalho ou em descumprimento aos termos da Lei nº 13.019/2014 e legislação específica, garantindo a defesa prévia, nos termos do Art. 73 da Lei nº 13.1019/2014, poderá a administração pública aplicar a OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

23 – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

23.1 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cuja às atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



23.1.1 - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

23.2 - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei nº 13.019/14.

24 - DOS ANEXOS DO EDITAL:

- a. Anexo I – Modelo de Credenciamento ao Chamamento Público;
- b. Anexo II, II-A e II-B – modelo de proposta ao chamamento público; com planilha de composição de custos e planilha de resumo das despesas;
- c. Anexo III – Modelo de Declaração que atende ao Art. 7º, XXXIII, da CF/1988;
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração de Parentesco e/ou Membro do Poder Público;
- e. Anexo V – Plano de Trabalho;
- f. Anexo VI – Minuta do Instrumento de Parceria;
- g. Anexo VII – Termo de ciência e notificação
- h. Anexo VIII - Modelo de Balanço Financeiro;
- i. Anexo IX – Declaração sobre Instalações
- j. Anexo X - Declaração de capacidade técnica e operacional para execução da parceria;
- k. Anexo XI - Declaração de atendimento a lei federal nº 12.527/2011 e nº 13.019/2014;
- l. Anexo XII - Declaração de adimplência com o poder público;
- m. Anexo XIII - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;
- n. Anexo XIV - Declaração acerca do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- o. Anexo XV - Declaração acerca do contador responsável pela entidade;
- p. Anexo XVI - Declaração de não impedimento de celebrar a parceria;
- q. Anexo XVII – Quadro de dirigentes;
- r. Anexo XVIII - Declaração de opção por não realizar a visita técnica.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará sanções;

25.2 - Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

25.3 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

25.4 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção do Chamamento Público;

25.5 - A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

25.6 - Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

25.7. Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os Anexos I a XVIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



25.8 - A homologação do Chamamento Público não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da Parceria.

25.9 - Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicados às organizações mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.10 - A apresentação de propostas atesta que a organização tomou conhecimento e aceitou as regras do presente edital;

25.11 - Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

25.12 - Fica eleito o foro da cidade de Garça – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Álvaro de Carvalho, 23 de junho de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023
PROCESSO Nº .../2023

Prezada Comissão de Seleção e Julgamento,

OUTORGANTE: nome da entidade, sediada à Rua, nº, Bairro, na cidade de Estado de, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº

OUTORGADO: Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº

PODERES: Representar o outorgante perante esta Prefeitura, durante o transcorrer dos trabalhos do presente processo de chamamento público, podendo assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar ata, assinar propostas, assinar termo de colaboração, e etc.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA AO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023
PROCESSO Nº .../2023

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

COMPLEMENTO:

FONE/FAX DA ENTIDADE:

FONE/FAX DO REPRESENTANTE:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

E-MAIL:

A presente proposta tem como objeto a PARCERIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de Álvaro de Carvalho, e demais especificações constantes do edital de Chamamento Público nº 01/2023.

VALOR PROPOSTO (R\$)

Valor proposto por extenso

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ESCOPO DA PARCERIA. (ANEXO II-A e II-B)

(Nota explicativa: o escopo da parceria é o documento que permitirá o julgamento técnico da proposta).

- Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- Concordo com todas as exigências do Edital.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II – A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023
PROCESSO Nº .../2023

CUSTO ESTIMADO DO GERENCIAMENTO ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

PRONTO ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DA 17 AS 22 HORAS																
FUNÇÃO	QTD	REGIME	PISO	PROVISÃO FOLHA MENSAL					PROVISÃO 1/3 FER. - 1/12 13º - MULTA FGTS							
				TOTAL SALÁRIO	INSALUBRIDE	NOT/H.E.	FGTS 8%	CESTA	TOTAL MÊS	1/12 FER	1/3 FER	1/12 13º	LEI 12506	INSS/FGTS PROVISÕES	PROVISÃO FGTS	TOTAL MÊS/PROV.
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01															
ENFERMEIRO	01															
FARMACEUTICO	01															
MÉDICO CLINICO P.A	01															
RECEPCIONISTA	01															
TOTAIS	0504															
ATENDIMENTO PSF I e II																
MÉDICO CLINICO	01															
MÉDICO GINECOLOGISTA	01															
MÉDICO PEDIATRA	01															
PSÍLOGO	01															
TOTAIS																
CUSTO COM GESTÃO CONTRATO																
CUSTOS	01															
TOTAIS	01															
CUSTO MENSAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO				R\$												



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II - B

RESUMO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO INCLUINDO-SE CUSTOS ESTIMADOS DO GERENCIAMENTO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/20
PROCESSO Nº .../2023

RESUMO DAS ESTIMATIVAS DE DESPESAS													
DESCRIPTIVO DAS DESPESAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECURSOS HUMANOS													
Auxiliar de Farmácia													
Enfermeiro													
Farmacêutico													
Medico Ginecologista													
Médico Clínico Geral – P.A													
Médico Clínico Geral Psf													
Medico Pediatra													
Psicólogo													
Recepcionista													
Outras Despesas													
TOTAL DE ESTIMATIVA													



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO ART. 7º, XXXIII, DA CF/1988;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023 PROCESSO Nº .../2023

(nome da sociedade civil) _____, com sede na (endereço da OSC), CNPJ: _____, por seu representante legal infra-assinado, e em atenção a norma contida no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, declara de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO E/OU MEMBRO DO PODER PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023
PROCESSO Nº .../2023

_____, presidente do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023
PROCESSO Nº .../2023

1- OBJETO

SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento, bem como, a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas na comunidade, por exemplo, a pandemia.

Neste processo o município de Álvaro de Carvalho se encontra em um contrato emergencial vigente (gestão do pronto atendimento de saúde), que findará no mês de agosto de 2023.

Por isso, visando excelência na prestação dos serviços públicos de saúde propõe a celebração de termo de colaboração para a contratação de Organização da Sociedade Civil especializada na gestão de saúde, para que o serviço não seja interrompido, proporcionando a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, ofertando assistência humanizada voltada para resultados que deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas voltadas para a área da saúde.

1.1 - Este Plano de Trabalho visa subsidiar a OSC, para, de forma complementar, desenvolver projeto para organização, execução e operacionalização das ações e serviços assistenciais de saúde do:

Centro de Saúde (CSI), localizado na Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00h às 17:00h; PSF;

Centro de Saúde (CSII), localizado na Rua Enio Sacco, nº 35, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00h às 17:00h, e

Pronto Atendimento do Centro de Saúde (CSI), localizado na Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 17:00h às 22:00h.

2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.1 – Operacionalizar as Unidades de Pronto Atendimento e PSF I e II do Município de Álvaro de Carvalho, por meio de termo de colaboração, onde pretende alcançar:

- Eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- Utilização dos recursos de forma mais racional, visando custo/benefício;
- Priorização da avaliação por resultados;
- Equilíbrio na oferta de assistência pública de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 – O Município de Álvaro de Carvalho busca por meio de Termo de Colaboração qualificar o atendimento e a gestão das Unidades de Saúde, utilizando um modelo que permita maior flexibilidade no controle administrativo, buscando mão de obra especializada ao custo de mercado, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A intenção abrange também manter um efetivo controle sobre a operacionalização dos serviços.

4 – ESPECIFICAÇÕES PARA GESTÃO NA SAÚDE:

4.1 – Os serviços serão desenvolvidos em prédios públicos municipais com mobiliários e equipamentos existentes devidamente patrimoniados, a serem disponibilizados por objeto de permissão de uso pela Municipalidade. A Administração Municipal, para a consecução dos objetivos do projeto se incumbirá, também, do pagamento relativo aos serviços de energia, água, esgoto, telefonia, internet, coleta e destino de resíduos de serviços de saúde, monitoramento de câmeras, material de consumo, material de limpeza, medicamentos e material de escritório.

4.2 – Serviços a serem realizados:

- Atendimento clínico geral;
- Atendimento de enfermagem;
- Atendimento ginecológico;
- Atendimento pediátrico;
- Assistência Farmacêutica;
- Enfermagem, e
- Serviço Social.

5 – CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES:

5.1 – Atividades desenvolvidas:

- Prestar atendimento aos pacientes que procuram o Pronto Atendimento;
- Acolher os pacientes e seus familiares;
- Manter em observação, caso necessite até o fechamento do PA, os pacientes que necessitem desse tempo para elucidação diagnóstica e ou estabilização clínica;
- Fazer acolhimento com classificação de risco;
- Realizar atendimento e procedimentos médicos e de enfermagem;
- Encaminhar para UPA-24 horas mais próxima, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas durante o horário de funcionamento do PA;
- A porta de entrada ocorrerá: Por livre demanda (regime de porta aberta) para o serviço de pronto atendimento e classificação de risco.

5.2 – Descrição das salas:

a) Sala de espera e acolhimento: Entrada destinada aos pacientes que chegam deambulando, necessitando de pouca ou nenhuma ajuda de terceiros para acessarem a sala de espera. Contendo um local para estacionamento e guarda de macas e cadeira de roda, um balcão de recepção onde é feito o acolhimento dos pacientes e uma sala de espera, contendo sanitários para público adulto feminino e masculino.

b) Sala de classificação de risco: Com o objetivo de dar maior eficiência ao atendimento, efetuando uma primeira avaliação do paciente, para então encaminhá-lo para o consultório médico, sala de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



sutura ou para aguardar o atendimento na sala de espera. Realizado pela equipe de enfermagem, levantar as primeiras informações sobre o paciente, anotando suas queixas, sinais vitais e teste de glicemia.

c) Sala de aplicação de medicação: Tem por finalidade a administração de medicamentos por via oral e parenteral prescritos pela equipe médica. Todo material descartável após o uso, deverão ser desprezados em recipientes apropriados de acordo com grau de contaminação.

d) Sala de coleta: Destinada à coleta de amostras laboratoriais (sangue) para a realização de exames solicitados. O material deverá ser acondicionado até ser encaminhado ao laboratório (externo) responsável pela análise. Após o uso os materiais descartáveis deverão ser desprezados em recipientes apropriados de acordo com grau de contaminação.

e) Sala de nebulização: Destinada à realização de nebulização conforme prescrição médica. Contém uma sala para atendimento adulto e infantil.

f) Consultório adulto: Destinada ao atendimento médico de adultos.

g) Consultório infantil: Destinada ao atendimento médico de crianças.

h) Sala de sutura/curativo: Destinada à realização de suturas e curativos. Após o uso os materiais descartáveis deverão ser desprezados em recipientes apropriados de acordo com grau de contaminação e os de uso permanente serão encaminhados para reprocessamento.

i) Farmácia: Destinada a receber, inspecionar, armazenar, controlar, distribuir produtos farmacêuticos e dispensar medicamentos a serem utilizados internamente nos pacientes atendidos pelos plantonistas.

j) Depósito de material de limpeza: Destinada ao armazenamento dos materiais e equipamentos a serem utilizados na limpeza da unidade.

k) Sala de guarda temporária de resíduos: Destinada à guarda temporária de lixo contaminado, os sacos de lixo contaminado e as caixas de recebimento de material perfuram cortantes serão armazenados neste local, separadas do lixo geral, devendo a porta do local obrigatoriamente manter-se fechada para segurança. O processamento final será terceirizado que se encarregará da coleta e do transporte externo até seu destino final, a incineração.

l) Almoxarifado: Sala destinada ao recebimento guarda controle e distribuição do material necessário ao funcionamento da Unidade.

m) Copa/ refeitório: Ambiente destinado à preparação as refeições para a equipe e ou usuário do serviço.

n) Sala de sutura/curativo: Destinada à realização de suturas e curativos. Após o uso os materiais descartáveis deverão ser desprezados em recipientes apropriados de acordo com grau de contaminação e os de uso permanente serão encaminhados para reprocessamento.

o) Outras salas de apoio técnico e administrativo: Sala administrativa, sala da assistente social, e sala de reunião.

p) Sanitários: Para público feminino, masculino e infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

5.3 - Equipes para operacionalização

5.3.1 – Pronto Atendimento CS I

Profissional	Carga horária/ horário	Quantidade
AUXILIAR DE FARMÁCIA	5 horas – 17:00 às 22:00	01
ENFERMEIRO	5 horas – 17:00 às 22:00	01
FARMACÊUTICO	5 horas – 17:00 às 22:00	01
MÉDICO CLÍNICO GERAL – P.A	5 horas – 17:00 às 22:00	01
RECEPCIONISTA	5 horas – 17:00 às 22:00	01

5.3.2 - Programa Saúde da Família – PSF's (I E II)

Profissional	Carga horária/ horário	Quantidade
MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF	8 horas – 7:00 às 17:00	01

5.3.3- Unidades Básica de saúde – UBS I e II:

Profissional	Carga horária/ horário	Quantidade
MEDICO GINECOLOGISTA	4 horas – 13:00 às 17:00	01
MEDICO PEDIATRA	8 horas – 7:30 às 16:30	01
PSICÓLOGO	5 horas – 13:00 às 18:00	01

6 – OBRIGAÇÕES DA OSC VENCEDORA:

6.1 - A OSC CONTRATADA deve ser capaz de disponibilizar em tempo hábil os recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal e com quantitativo compatível com o os serviços descritos nesse edital, obedecendo as Normas Ministeriais, do SUS e as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

6.2 - A OSC contratada deverá manter estratégia e planos para resolver ausências de modo a controlar efetivamente e eficientemente as ausências no Plantão do Pronto Atendimento.

6.3 - A Equipe Médica que prestará serviços às unidades básicas de saúde responderá por eventuais danos causados nos termos de seu contrato terceirizado com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e nos termos da legislação brasileira vigente.

6.4 - Utilizar como software de controle de atendimento e registro de produção o indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a alimentação dos Sistemas de Informação do Sistema Único de Saúde – SUS, arquivo e fluxo de prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Termo de Colaboração.

6.5 – O Controle quantitativo e qualitativo da prestação de serviço dos referidos profissionais, as unidades básicas de saúde e pronto atendimento, registrarão o quantitativo no Sistema E-Sus, produção esta encaminhada ao Ministério da Saúde para controle de produção. Referente a qualidade da prestação do serviço o mesmo será avaliado pela própria gerência das unidades em questão.

6.6 - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive despesas processuais e honorários;

6.7 - Arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

6.8 - Cumprir com o pagamento de seus funcionários em dia, independente do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Pareceria.

6.9 – Promover serviços contínuos de desenvolvimento do Programa de EPS/ SUS (Educação permanente em Saúde)

7 - DIMENSIONAMENTOS DE PESSOAL

7.1 - A OSC CONTRATADA deverá manter minimamente a seguinte equipe para atendimento do objeto a ser contratado:

Profissional	Quantidade	Jornada
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	25H/SEMANA
ENFERMEIRO	01	25H/SEMANA
FARMACÊUTICO	01	25H/SEMANA
MEDICO GINECOLOGISTA	01	08H/SEMANA
MÉDICO CLÍNICO GERAL – P.A	01	25H/SEMANA
MÉDICO CLÍNICO GERAL ESF	01	40H/SEMANA
MEDICO PEDIATRA	01	16H/SEMANA
PSICÓLOGO	01	25H/SEMANA
RECEPCIONISTA	01	25H/SEMANA

7.2 - As equipes de saúde poderão trabalhar em ambos locais (PSF I e II), alternando horários, desde que previsto pela legislação trabalhista e a critério do Secretário Municipal da Saúde, para uma melhor eficiência do trabalho.

8 – DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS

8.1 - A inadimplência da OSC contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Prefeitura Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, pelo que exercerá a supervisão, fiscalização e avaliação das ações desenvolvidas pela OSC Contratada, emitindo relatório técnico sobre os resultados alcançados, diante as metas pactuadas; também observará aspectos quanto à economicidade e desenvolvimento das respectivas atividades e o aprimoramento da execução dos serviços realizados pela OSC Contratada.

9.2 - Os resultados alcançados deverão ser razões de análise criteriosa da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que adotará medidas de correção quando necessárias, visando garantir à plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, subsidiar o Gestor do Município.

9.3 - A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para Termo de Colaboração restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho, em confronto com as metas pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.4 - Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ou equivalente, sobre o desempenho administrativo, financeiro, tecnológico e científico da OSC Contratada, devendo o Gestor do contrato encaminhá-la, acompanhada de seu parecer conclusivo, ao órgão de Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.

9.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução do Termo de Colaboração constituída por portaria em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela entidade gestora com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia ao Conselho de Saúde.

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A OSC Contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, a Prestação de Contas do mês anterior, ou, a qualquer tempo, conforme interesse público, por meio de relatório pertinente à execução desse Termo de Colaboração, contendo as despesas efetuadas, pagamento de pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais, comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros.

10.2 - A Prestação de Contas anual deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de Janeiro do exercício subsequente, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros não utilizados (saldo remanescente), sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

10.3 - A Prestação de Contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do respectivo Termo de Colaboração, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros não utilizados (saldo remanescente), sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

10.4 - Os recursos recebidos pela entidade e não utilizados deverão ser devolvidos devidamente corrigidos.

10.5 - Todos os relatórios e documentos pertinentes a Prestação de Contas deverão seguir a Instrução em vigência e os modelos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive a conta bancária deverá obrigatoriamente ser aberta em banco público e específica para fins de execução do Termo de Colaboração.

11 – DA INTERVENÇÃO

21.1 - Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município de Álvaro de Carvalho, poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidos, observadas as condições estabelecidas na legislação que rege o tema.

12 – DAS METAS

12.1 - Metas quantitativas mínimas de produção

12.1.1 O atendimento médico e assistencial no centro de saúde Álvaro de Carvalho terá como meta mínima anual a realização de 31.080 consultas médicas assistenciais de outros profissionais da saúde conforme descrição abaixo: conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Profissional	Meta de atendimento mensal	Meta de atendimento anual
ENFERMEIRO	560	9960
MEDICO GINECOLOGISTA	120	1440
MÉDICO CLÍNICO GERAL – P.A	560	6720
MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF	830	9960
MEDICO PEDIATRA	150	1800
PSICÓLOGO	100	1200

** as metas de atendimento de enfermagem incluem: aferição pressão arterial, glicemia capilar, administração de medicamentos, curativo grau I, saturação de oxigênio, inalação/nebulização.*

12.1.1.1 - A qualquer tempo, as metas mínimas poderão ser revistas, levando em consideração as necessidades da população e possíveis alterações sugeridas pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, pelo Ministério da Saúde, bem tais como: média de atendimentos de médicos e enfermeiros, demanda espontânea, consulta agendada, entre outros, como acolher as sugestões da gestão tendo como base os indicadores da atenção básica.

12.2. Metas Qualitativas:

1. Implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;
2. Organização do Serviço de Arquivo de Prontuários do Usuário;
3. Proposta de Educação Permanente.

13- DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

23.1 - Entende-se que o Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção. O Plano deve ser elaborado conforme cronograma de ativação de atividades assistenciais, ressaltando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes a cada etapa de funcionamento. O Programa de Trabalho deverá ser apresentado em uma via impressa. A numeração das páginas deverá ser sequencial.

23.1.1 PROPOSTA DE PREÇO: Deve ser apresentada sem emendas ou rasuras, contendo:

- a - O valor anual global;
- b - O valor das parcelas mensais;
- c - Proposta de preço;
- d - A Proposta de Preço deve ser obrigatoriamente, apresentada nos modelos dos anexos II, II-A e II-B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023
PROCESSO Nº .../2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO E A**

_____.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.518.488/0001-19, com sede na Avenida Santa Cecília, nº 596, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benedito Antônio dos Santos, nº 70, Centro, nesta cidade de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 20.363.923-6e CPF sob nº 096.165.538-01, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a, inscrita no C.N.P.J. sob nº, com sede na Rua, nº....., na cidade de, Estado de, neste ato representado por, brasileiro,....., portador da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, celebram entre si este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 01/2023 Processo nº 01/2023, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, tem por objeto, a seleção de Organização da Sociedade Civil visando a celebração de termo de colaboração objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações de serviços de saúde no Município de Álvaro De Carvalho, conforme especificações constantes neste termo e seus anexos.

1.2 - Este ajuste visa subsidiar a OSC, para, de forma complementar, desenvolver projeto para organização, execução e operacionalização das ações e serviços assistenciais de saúde do:

Centro de Saúde (CSI), localizado na Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00h às 17:00h; PSF;

Centro de Saúde (CSII), localizado na Rua Enio Sacco, nº 35, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00h às 17:00h, e

Pronto Atendimento do Centro de Saúde (CSI), localizado na Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 17:00h às 22:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula quarta, nas datas aprazadas, no presente Termo de Colaboração.
- b) Fiscalizar e supervisionar a parte técnica, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a outro órgão da Municipalidade designado pelo Prefeito Municipal, acompanhando a execução das obrigações da OSC, incluídas no objeto deste Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



c) A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do Art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

II - Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

IV - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

1.2 - DA OSC:

a) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da parceria, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;

b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta parceria, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;

c) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho para a realização do objeto do mesmo;

d) Manter todos os pagamentos em dia, bem como todas as obrigações legais com o fisco, independente do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, sob pena de rescisão automática do presente Termo de Colaboração;

e) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

II - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

III - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

IV - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

V - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

VI - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

f) – A obrigatoriedade de restituir recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

f.1) – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ (.....).

3.2 - Os recursos financeiros para realização do objeto deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0022.2012 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração

Vínculo: 310.000 – Saúde Geral

Fonte 1

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0022.2012 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração

Vínculo: 300.007 – Atenção Básica

Fonte 5

3.3 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização Da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.6 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da OSC, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da Prefeitura;

4.1.1 – Conforme legislação vigente fica obrigada a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

4.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

4.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à OSC, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

4.3.1 – Caso a OSC não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 – A Prefeitura pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela OSC, nos termos deste contrato.

4.5 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos documentos da prestação de contas mensal, conforme item 10.1 deste contrato.

4.6 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Administração Pública Municipal o direito de suspender o pagamento da nota fiscal até regularização das pendências.

4.7 – A apresentação dos documentos de que trata o item 4.5 não será exigida no primeiro pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Obriga-se ainda a OSC a permitir à Comissão de Monitoramento a Fiscalização quanto ao bom andamento do programa desenvolvido e encaminhar ao Município Contratante, todo mês, a prestação de contas dos recursos recebidos.

6.2 – Caberá a Comissão de Monitoramento fiscalizar o andamento do Termo de Colaboração, homologação dos relatórios técnicos elaborados mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhados ao Controle Interno para análise e liberação da seguinte parcela do recurso, além da fiscalização das metas qualitativas e quantitativas, com elaboração de relatórios trimestrais os quais devem ser apresentados em reunião do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Na hipótese de execução da parceria em desacordo com os termos propostos no plano de trabalho ou em descumprimento aos termos da Lei nº 13.019/2014 e legislação específica, garantindo a defesa prévia, nos termos do Art. 73 da Lei nº 13.1019/2014, poderá a Administração Pública aplicar a OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

8.1 - A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ou nas seguintes ocorrências:

I – Inadimplemento de suas cláusulas;

II – A qualquer tempo por mútuo acordo;

III – Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Administração Pública Municipal, por irregularidades devidamente comprovadas na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. 1 - O termo de colaboração deverá ter suas contas prestadas mensal, quadrimestral, anual e final, nos moldes da Instrução Normativa do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, bem como as dispostas na Lei nº 13.019/16 e decreto municipal nº 1.583/2023.

10.1 Prestação de Contas Mensal:

10.1.1 Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês:

a - Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b - Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c - Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço

d - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

e - Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira, se houver;

f - Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g - Conciliação bancária da conta específica da parceria.

10.2 - Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor do termo de colaboração, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

10.3 - Os documentos de que trata as alíneas a, b e c, da cláusula 10.1.1 deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número deste Termo de Colaboração e com o órgão da Administração Pública Municipal.

10.4 - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



10.2 Prestação de Contas Quadrimestral:

10.2.1. Prestação de Contas Quadrimestral. Para fins da prestação de contas quadrimestral, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

10.2.2 - Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria.

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.3 Prestação de Contas anual

10.3.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

10.3.2 - A competente Prestação de Contas deverá observar no que couber, as Instrução Normativa do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, bem como as dispostas na Lei nº 13.019/16 e decreto municipal nº 1.583/2023.

CLÁUSULA ONZE– DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.1.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DOZE – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 - A Administração indicará como gestor do contrato a Secretário Municipal de Saúde Ademilson Roberto Fernandes, RG nº 19.622.504-8 - SSP-SP, CPF nº 075.639.108-32, o qual incumbirá o acompanhamento do contrato e dos serviços prestados, devendo dirigir-se à OSC Contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



13.1 - Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

13.2 - Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Termo de Colaboração, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

13.3 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

13.4 - A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

13.5 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

13.6 - Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

13.1 - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Garça, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Colaboração, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Álvaro de Carvalho, de de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (REPRESENTANTE LEGAL)
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023
PROCESSO Nº .../2023

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Art. 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII

MODELO DE BALANÇO FINANCEIRO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023 PROCESSO Nº .../2023

_____, (Contador ou outro profissional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob nº _____), (ou representante legal da entidade, ou outra pessoa devidamente indicada) DECLARA, para os devidos fins e sob as penas de lei, que os índices abaixo foram extraídos dos elementos constantes do Balanço Patrimonial do exercício de _____, devidamente lançado no Livro Diário nº _____, às páginas números _____, como segue:

- * ILG = igual ou superior a 1,00;
- * ILC = igual ou superior a 1,00;
- * IE = igual ou inferior a 0,50.

Tais índices serão calculados como segue:

- * $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- * $ILC = (AC / PC)$
- * $IE = (PC + ELP / AT)$

ONDE:

- * ILG = Índice de Liquidez Geral;
- * ILC = Índice de Liquidez Corrente;
- * AC = Ativo Circulante;
- * IE = Índice de Endividamento;
- * PC = Passivo Circulante;
- * RLP = Realizável a Longo Prazo;
- * ELP = Exigível a Longo Prazo; e
- * AT = Ativo Total.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023
PROCESSO Nº .../2023

Declaro, para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil _____:

terá sede ou filial, localizada no Município de Álvaro de Carvalho - SP, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no futuro Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas. (para a entidade que atender este requisito após a assinatura do termo de colaboração)

OU

tem sede ou filial, localizada no Município de Álvaro de Carvalho -SP, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no futuro Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas. (para a entidade que atende este requisito no momento da habilitação)

Obs: a entidade deverá redigir a declaração de acordo com a situação em que se encontra no momento da apresentação de documentos para a qualificação.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023 PROCESSO Nº .../2023

(nome da organização da sociedade civil), com sede na (endereço da OSC), CNPJ , por seu representante legal infra-assinado, inscrito no CPF/MF n. _____, CI n. _____, declara que:

1) A entidade possui equipe com capacidade técnica e gerencial para atuar Plano de Trabalho de (inserir), por ter realizado projeto semelhante neste (inserir local onde foi realizado), no período de (inserir período). A equipe técnica da Entidade está devidamente apta a desenvolver as atividades para a perfeita execução do Plano de Trabalho de (nome do projeto), bem como, para executar todas as ações planejadas no referido plano de trabalho, de acordo com a identificação abaixo:

- 1)
- 2)

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E Nº 13.019/2014;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023 PROCESSO Nº .../2023

(nome da organização da sociedade civil), com sede na (endereço da OSC), CNPJ , por seu representante legal infra-assinado, inscrito no CPF/MF n. _____, CI n. _____, declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Desta forma, a OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX encontra-se apta a participar deste Chamamento Público.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023 PROCESSO Nº .../2023

(nome da organização da sociedade civil), com sede na (endereço da OSC), CNPJ, por seu representante legal infra-assinado, inscrito no CPF/MF n. _____, CI n. _____, declara que:

- A) a OSC não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades, públicas ou privada, de quaisquer esferas da federação;
- B) a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria bem como os da devida contrapartida, (se for o caso;)

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023 PROCESSO Nº .../2023

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, Art. 33, c, que o (a) (entidade) _____, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas de estrutura física.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO ACERCA DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA;

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023
PROCESSO Nº .../2023**

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município de Álvaro de Carvalho. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO XV

DECLARAÇÃO ACERCA DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023
PROCESSO Nº .../2023**

_____, CPF nº _____, Presidente da OSC _____, CNPJ
nº _____, declaro para os devidos fins e sob pena da Lei, que
_____, CPF nº _____, CRC nº _____
é o contador/técnico responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao
Conselho Regional de Contabilidade e que a escrituração está de acordo com os princípios
fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CELEBRAR A PARCERIA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023 PROCESSO Nº .../2023

(Nome da entidade), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 – Que não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO XVII

QUADRO DE DIRIGENTES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023

PROCESSO Nº .../2023

NOME	RG/ ORGÃO	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	CARGO/FUNÇÃO

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023
PROCESSO Nº .../2023

(NOME DA ENTIDADE) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____ declara que **não realizou a visita técnica** prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, **optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica** que lhe havia sido facultada.

A OCS está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Entidade